



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CONSELHO SUPERIOR
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – RAIN T – EXERCÍCIO 2021

Palmas, março de 2022.

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Auditoria Interna, órgão de controle interno responsável por fortalecer e assessorar a gestão, apresenta o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN T, do exercício de 2021, em cumprimento às disposições da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021.

O presente relatório tem como objetivo apresentar as informações sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT de 2021 do IFTO e a análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria.

O aludido normativo estabelece no art. 11 o seguinte conteúdo mínimo ao RAIN T:

- a) quadro demonstrativo da alocação efetiva da força de trabalho durante a vigência do PAINT;
- b) posição sobre a execução dos serviços de auditoria previstos no PAINT, relacionando aqueles finalizados, não concluídos, não realizados e realizados sem previsão no PAINT;
- c) descrição dos fatos relevantes que impactaram a execução dos serviços de auditoria;
- d) quadro demonstrativo do valor dos benefícios financeiros e do quantitativo dos benefícios não financeiros auferidos em decorrência da atuação da UAIG ao longo do exercício, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 10, de 28 de abril de 2020, da CGU;
- e) informe sobre os resultados do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ;

Essas informações devem ser disponibilizadas na página do órgão ou da entidade na internet até o último dia útil do mês de março do exercício seguinte ao qual se refere, ressalvadas as informações sigilosas previstas em lei, comunicados nesse ínterim o Conselho Superior do IFTO e a CGU, esta para exercício da supervisão técnica.

2. DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO –, instituída pelo art. 21 do Estatuto do IFTO, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFTO e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

A AUDIN, sediada na Reitoria e subordinada diretamente ao Conselho Superior do IFTO, nos termos do artigos 8º e 9º do Regimento Geral do IFTO, exerce suas atribuições na Reitoria e nos *Campi*.

2.1. Fatos relevantes que impactaram a Unidade de Auditoria Interna

Forçoso gizar que, desde meados de 2020, a Audin funcionou com apenas um servidor concursado para o cargo de auditor: o atual titular, Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes, matrícula Siape nº 1862251, uma vez que o novo servidor Flávio Marcílio Moura da Cruz, matrícula Siape nº 1415621, iniciou exercício na unidade somente em 20.12.2021.

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA

O planejamento da Unidade de Auditoria Interna no exercício de 2021 ficou centrado numa abordagem positiva, propositiva e concomitante às ações da gestão, ambicionando superar aquela habitualmente realizada em que a atividade de auditoria tem incidência posterior e corretiva. Para tanto, almejou-se enfoque sistemático e disciplinado a

ações avaliativas e consultivas para melhorar a eficácia da gestão de risco, dos controles e dos processos de governança

De um lado, concebeu-se uma grande ação de avaliação do cumprimento e grau de adesão da gestão ao PDI na tomada de decisões (nível estratégico, tático e operacional), na gestão de riscos do atingimento dos objetivos do PDI, no acompanhamento da execução dos trabalhos da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Além dessa avaliação, prestigiou-se igualmente o trabalho de consultoria e assessoramento, a partir da identificação de oportunidades que permitissem sua incidência, com vistas a agregar valor institucional ao IFTO no atingimento dos objetivos.

Com base no planejamento aprovado para o exercício de 2021, demonstrar-se-á as ações previstas e as ações realizadas pela Auditoria Interna conforme a tabela abaixo:

Tabela 1 – Ações de auditoria previstas e realizadas

Área	N.º da Ação de Auditoria	Descrição da Ação de Auditoria	N.º do Relatório	Unidade Avaliada	Escopo examinado	Cronograma executado	Recurso Humano empregado
Planejamento das Atividades da AUDIN	5.1	Elaboração do RAINT – 2020	RAIN T 2020	AUDIN	Não se aplica	12/03 a 07/05/2021	1 servidor
Planejamento das Atividades da AUDIN	5.2	Elaboração do PAINT 2022	PAINT 2022	AUDIN	Não se aplica	13/09 a 30/12/2021	1 servidor
Controles da Gestão	5.3	Avaliar o cumprimento das recomendações contidas nos Relatórios de Auditoria.	Plano de Providência	IFTO	Não se aplica	Contínuo	1 servidor
Controle Social	5.4	Avaliar o processo de concessão de auxílio financeiro à tramitação e tradução de artigos científicos para línguas estrangeiras e correlatos, em especial quanto aos aspectos de legalidade e legitimidade.	Relatório Final	PROPI e as respectivas unidades locais	Não se aplica	17/05 a 30/12/2021	1 servidor
Controles da Gestão	5.5	Acompanhamento das recomendações emitidas da CGU e do TCU	Não se aplica	IFTO	Não se aplica	Por demanda	1 servidor
Gerir Planejamento Estratégico - Gestão de Riscos	5.6	Avaliar, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024: i) a tomada de decisões da gestão (nível estratégico, tático e operacional) tendo como referência, entre outros, o próprio PDI e os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação – CPA; ii) a gestão de riscos e o plano de	Relatórios e Notas de Auditoria	IFTO	Parcial (item i não foi atendido formalmente; item iii não foi realizado)	11/03 a 31/08/2021	1 servidor

		integridade para o atingimento dos objetivos institucionais; iii) os controles internos sobre a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFTO.					
Plano de Integridade e Controle Social	5.7	Avaliar a estruturação do processo de coordenação dos órgãos de controle e integridade, no âmbito do IFTO, com enfoque no tratamento de denúncias e comunicações de irregularidades recebidas e tratadas pelo canal de ouvidoria.	Relatórios, Notas de Auditoria e Despachos	AUDIN, Ouvidoria e Corregedoria	Monitoramento e feedback do fluxo processual de tramitação das comunicações via canal de ouvidoria	Contínuo	1 servidor
Planejamento e realização das atividades da Unidade de Auditoria Interna	5.8	Revisar o Regimento Interno da Unidade de Auditoria Interna.	Minuta de Regimento	AUDIN	Não se aplica	04/01 a 08/03/2021	1 servidor

3.1. Descrição do trabalho de auditoria realizado sem previsão no PAINT 2021, indicando sua motivação e seus resultados

A Unidade de Auditoria Interna (Audin), órgão responsável por prestar avaliação e consultoria, de forma independente e objetiva, sobre os processos organizacionais, mormente sob o prisma da gestão de riscos, dos controles internos e da governança pública, com o intuito de agregar valor ao IFTO e apoiar o atingimento dos seus objetivos, enfrentou a seguinte consulta:

Recorremos a esta unidade de Auditoria para solicitar esclarecimentos a respeito da aplicabilidade e do devido cumprimento legal da recomendação contida da nota referenciada.

Justificamos esta consulta por entender que o IFTO precisa dar publicidade e prestar contas dos recursos aplicados e dos resultados dos projetos, publicações e produtos gerados pelos servidores do IFTO das mais variadas formas e linguagens (matérias, vídeos, cards, postagens nas redes sociais, mailing list) para a comunidade interna e externa.

Assim, pedimos que nos esclareça como podemos praticar a comunicação das produções e produtos dos servidores do IFTO preservando o princípio da impessoalidade..

Sublinha-se que essa consulta faz alusão a trecho da Nota de Auditoria 2 (0572402), especificamente o item 50, inserido no tópico "**CULTURA ORGANIZACIONAL, IDENTIDADE E PERTENCIMENTO**", em que a Audin lançou olhar perfunctório sobre a disposição do portal eletrônico institucional e, na ocasião, consignou isto a respeito da extinta seção "vitrine do servidor":

Na análise do portal do IFTO, chama atenção a seção denominada "vitrine" e a sua pertinência, uma vez que a mesma goza de duvidosa legalidade constitucional por afrontar o dever de impessoalidade que pauta as ações dos agentes públicos, isso porque há um forte apelo à imagem individual do servidor, que fica destacado em primeiro plano, em detrimento da imagem do IFTO, subvertendo a lógica de um sítio eletrônico institucional. A vitrine pessoal deve ficar adstrita às mídias sociais particulares de cada servidor. Informa-se que em consulta aleatória ao sítio eletrônico de outras Instituições Federais de Ensino (IFAM, IFSP, IFC, IFG, IFPB, IFB, IFMG, UFT, UFABC) não foi encontrada seção semelhante.

Nota-se, portanto, que em nenhum momento desestimulou-se a divulgação oficial de informações de serviços prestados e produtos entregues pelo IFTO. O que a Audin

fez, repita-se, foi apontar a inadequação de que isso ocorresse através da seção denominada "vitrine do servidor", pelos motivos explanados.

Concluída a análise do processo, expediu-se Nota de Auditoria (1331330), com esta conclusão:

Pelo exposto, todos fundamentos decantados nesta nota de auditoria (finalidade, teoria do órgão, imparcialidade, igualdade, publicidade, transparência administrativa, princípio republicano) são indissociáveis, pois a consecução dos fins de interesse público deve guiar a atividade administrativa em geral e, em particular, a atividade de informar a sociedade sobre os serviços e produtos do IFTO.

Ressalta-se que a manifestação da vontade estatal, pela teoria do órgão, não pode ser confundida com a vontade subjetiva do agente público, que deve agir de forma imparcial.

Nesse sentido, é crível concluir o seguinte: o art. 37, §1º, da CF/88, promoveu a junção harmônica entre os princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade, para, de um lado, impor o dever de informar a coletividade sobre os gastos e serviços públicos e, de outro, estabelecer a proibição de que esse dever traga consigo o peso do proveito pessoal do agente público direta ou indiretamente envolvido com a informação transmitida.

Com isso, é importante salientar que a divulgação de matérias por meio dos canais oficiais do IFTO deve ser feita em observância a essas balizas. **Mais, o conteúdo deve ser claro, transparente e direto, evocando com primazia o que está sendo feito, e não quem o está fazendo.** O dever de informação não pode ser alvo de manipulação para privilégio de uns, tampouco para a glória de outros.

Para tanto, é necessário que os servidores interessados na divulgação dos serviços prestados e produtos entregues pele IFTO, sejam sensibilizados acerca da tarefa ética de pautar suas ações em uma consciência moral que reconheça as necessidades coletivas, transcendendo àquelas de índole egoística ou individual.

Feita essa demarcação, **nada obsta a participação dos servidores envolvidos nos trabalhos objeto de divulgação de matérias veiculadas oficialmente pele IFTO**, por exemplo, na apresentação de currículos do corpo docente de cursos e concedendo entrevista, neste caso, até mesmo para melhorar a qualidade da informação transmitida à sociedade, o que se repele, repita-se, é a possibilidade de se apropriar do feito como se fosse uma conquista individual (tal como ocorria na seção "vitrine do servidor"), e não a participação em si.

Destarte, sem pretensão de impor soluções definitivas, tampouco de "travar" o dever de informar a sociedade, **pois indubitável sua premência no estímulo à democracia participativa, recomenda-se** observância às considerações tecidas nesta nota de auditoria na execução da tarefa de divulgar oficialmente matérias sobre o resultado das atividades desenvolvidas pelo IFTO, sobretudo, no **cuidado para que se destaque o "que" se fez, e não "quem" o fez.**

Nesse sentido, vislumbrou-se oportunidades de apoiar setores ligados à segunda linha e potencializar os próprios resultados da atividade de auditoria, focando nas áreas estratégicas e otimizando os recursos humanos e os materiais disponíveis.

3.2. Justificativas das ações previstas no PAINT 2021 e não realizadas

A Audin planejou a ação 5.6 do PAINT 2021 - Gestão de Seletivos e Provimentos - Avaliar, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024: i) a tomada de decisões da gestão (nível estratégico, tático e operacional) tendo como referência, entre outros, o próprio PDI e os trabalhos da Comissão Própria de Avaliação – CPA; ii) a gestão de riscos e o plano de integridade para o atingimento dos objetivos institucionais; iii) os controles internos sobre a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFTO.

A Unidade de Auditoria Interna planejara acompanhar as ações desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e o impacto dos seus trabalhos no processo de tomada de decisão da alta gestão.

No entanto, todas as tentativas de contatar a CPA por meio dos canais oficiais restaram frustradas, vide Despacho 34 (1243948), Despacho 56 (1292746), E-mail (1329076) e Despacho 105 (1394088).

Recentemente, conseguiu-se informações sobre os trabalhos realizados pela CPA (23235.017492/2020-76), inclusive a alteração da composição dos membros, o que pode ter prejudicado os esforços de comunicação no ano de 2021.

Noutro giro, quanto à avaliação dos controles internos sobre a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito do IFTO, não foi possível avançar sobre o tema devido à sua complexidade e a limitação das condições humanas e materiais para levá-la a cabo.

3.3. Descrição do trabalho de auditoria realizado com alterações daquilo previsto no PAINT 2021, indicando sua motivação

Esse fato não ocorreu.

4. RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA, SUAS IMPLEMENTAÇÕES E OS BENEFÍCIOS OBTIDOS

As recomendações visam solucionar a causa dos problemas identificados e a adoção de medidas, direcionadas as pessoas que detenham autoridade para agir, considerando que esses fatores podem afetar o alcance das metas estabelecidas pela Instituição.

Solicitou-se às unidades auditadas que encaminhassem as providências adotadas em relação às recomendações emitidas no bojo dos trabalhos e notas de auditoria realizadas ou emitidas por esta Audin.

Com base nessas informações preencheu-se a Tabela 2, atualizando o estágio de implementação das recomendações, bem como, apontando a existência de benefícios financeiros e não financeiros agregados a instituição após a implementação (integral ou parcial) das recomendações.

A Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal consiste na contabilização de benefícios decorrentes da atividade de auditoria interna.

Nessa linha, de acordo com o art. 11, IV, da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, deve constar como conteúdo mínimo do RAIN'T quadro demonstrativo dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício por classe de benefício.

A Deliberação CCCI nº 01/2020 resultou na aprovação da Portaria nº 1.117, de 18/05/2020 e retificada em 21/05/2020, para recomendar, como boa prática, que os órgãos e unidades que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCI) e as unidades de auditoria interna singulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal utilizem como referência as classes e subclasses listas no Anexo I.1.

Tabela 2 – Recomendações emitidas pela Unidade de Auditoria em 2021, estágio de implementação e contabilização de benefícios.

Relatório Final de Auditoria (1469576), Processo Sei nº 23235.020582/2021-25.			
Assunto: avaliar o processo de concessão de auxílio financeiro à tramitação e tradução de artigos científicos para línguas estrangeiras e correlato.			
Unidades/órgãos do IFTO	Recomendação	Situação da Recomendação	Tipo de Benefício
Campus Colinas do Tocantins, Campus Dianópolis e Campus Palmas	A devolução ao erário dos valores integrais concedidos nos processos listados a seguir, pois não se verificou o cumprimento total das respectivas exigências normativas postas na Resolução n.º 045/2016/CONSUP/IFTO, de 07 de outubro de 2016, e-los: Campus Colinas do Tocantins: processos Sei nº 23725.022937/2018-01 (valor de R\$ 400,00, vide matriz de achados - 1354544); Campus Dianópolis: processos Sei nº 23481.004274/2018-45 (valor de R\$ 2.000,00, vide matriz de achados - 1397419); Campus Palmas: processos Sei nº's 23236.018100/2018-61 (valor de R\$	Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.	Classe: Potencial valores recuperados Subclasse: Recuperação de valores pagos indevidamente no total de R\$ 8.752,00.

	<p>2.352,00, vide matriz de achados - 1398402);</p> <p>23236.027952/2019-21 (valor de R\$ 2.000,00), vide recomendação oriunda de processo de controle social Despachos n° 21 - 0949904, 35 - 1004789 e 38 - 1021374; e</p> <p>23236.004169/2019-99 (valor de R\$ 2.000,00, vide matriz de achados - 1398404).</p>		
PROPI	<p>Reavaliar o objeto contemplado pela Resolução n.º 045/2016/CONSUP/IFTO, de 07 de outubro de 2016, avaliando a necessidade de sua expansão para contemplar outras hipóteses de interesse ao fomento da pesquisa institucional, bem como a compatibilidade e harmonia com as outras normas vigentes.</p>	<p>Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.</p>	<p>Medida de aperfeiçoamento da capacidade de de gerir riscos e de implementação de controles internos.</p>
PROPI	<p>Reavaliar a adequação do valor vigente para o teto de pagamento do auxílio financeiro.</p>	<p>Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.</p>	<p>Medida de aperfeiçoamento da capacidade de de gerir riscos e de implementação de controles internos.</p>
PROPI	<p>Avaliar situações fronteiriças entre pesquisa e eventos de capacitação com o intuito de afastar dubiedades, haja vista possuírem regramentos distintos. Para tanto, pode-se cogitar a inclusão de conceitos que delimitem com a máxima objetividade possível o(s) objeto(s) contemplado(s) pela Resolução daqueles que não são. Nessa esteira, destacar estes últimos exaustivamente, se possível, ou, ao menos, com rol exemplificativo de situações mais corriqueiras, por exemplo, como ocorre com o atual artigo 2º, parágrafo 1º, que apresenta vedação à concessão de apoio financeiro a tradução para língua estrangeira de capítulo de livros, dissertações, teses ou documentos que não representem artigos científicos. Essa delimitação é importante</p>	<p>Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.</p>	<p>Medida de aperfeiçoamento da capacidade de de gerir riscos e de implementação de controles internos.</p>

	para afastar o uso desmedido de conceitos jurídicos abertos e/ou indeterminados, como "interesse público" ou "interesse institucional", como pressuposto jurídico para encampar toda sorte de pedidos de reembolso que não se coadunam com a finalidade da norma.		
PROPI	Revisar a adequação dos requisitos postos na Resolução, isto é, se eles cumprem a finalidade de filtrar quantitativa e qualitativamente os pedidos à luz dos interesses e objetivos institucionais.	Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.	Medida de aperfeiçoamento da capacidade de de gerir riscos e de implementação de controles internos.
PROPI	Avaliar a pertinência e/ou razoabilidade da exigência da menção expressa ao apoio do IFTO, uma vez que já se exige menção ao vínculo funcional. A manutenção de ambas parece redundante. Além disso, importante destacar que, na sistemática de pagamento de reembolso, o requerente só tem a expectativa de receber o auxílio financeiro, de modo que não há lógica de se exigir declaração de apoio antecipada de alguém por aquilo que efetivamente não recebeu, e sequer tem a garantia de que receberá.	Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.	Medida de aperfeiçoamento da capacidade de de gerir riscos e de implementação de controles internos.
PROPI	Definir objetivamente a competência dos órgãos para emissão de documentos relacionados ao atendimento dos requisitos normativos, por exemplo, a exigência atual de declaração de inadimplência com os projetos desenvolvidos pela PROPI, se a competência é exclusiva desta pró-reitoria, se é delegável às demais unidades sujeitas à sua supervisão, ou, ainda, se será concorrente.	Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.	Medida de aperfeiçoamento da capacidade de de gerir riscos e de implementação de controles internos.
PROPI	Reestruturar os formulários disponibilizados aos servidores interessados, contemplando campo que conste o valor pretendido com o reembolso, ratificando o teto do	Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022..	Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos.

	<p>auxílio financeiro, para cada item de despesa (atualmente, tramitação e tradução). Em caso de despesas efetuadas em moeda estrangeira, indicar a data e o câmbio correspondentes àquela.</p>		
PROPI	<p>Amadurecer/aperfeiçoar os atos decisórios que resultam na concessão do auxílio financeiro. O servidor responsável por essa tarefa deve expor objetivamente que o requerente preenche todos os requisitos para sinalizar aquiescência à concessão do benefício. Por outro lado, se identificar a incompletude do requerimento, deverá emitir despacho saneador indicando objetivamente o que o interessado precisa fazer, dentro de um prazo preestabelecido normativamente, para adequar a instrução do seu pedido, sob pena de que o mesmo seja indeferido.</p>	<p>Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.</p>	<p>Medida de aperfeiçoamento da capacidade de de gerir riscos e de implementação de controles internos.</p>
PROPI	<p>Nessa linha, avaliar a criação de fluxo processual para instrução e julgamento do requerimento no âmbito da própria norma. Não há necessidade de engessamento, senão de reforço do controle incidente no processo decisório para garantir que aquilo que se exige na norma seja cumprido. Lembre-se: o procedimento serve para expor/aférir o preenchimento dos requisitos normativos, para, só então, reconhecido o direito proceder à sua efetivação. As etapas devem ser observadas.</p>	<p>Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.</p>	<p>Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos.</p>
PROPI	<p>Avaliar a inclusão de dispositivo que permita às unidades suscitar e dirimir dúvidas interpretativas sobre a aplicação da norma. Recomenda-se que a questão seja levada à PROPI, para avaliação e providências, entre elas, divulgar a decisão final às demais unidades, para que haja uniformidade, coerência, integridade e previsibilidade de</p>	<p>Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.</p>	<p>Outra medida estruturante de aperfeiçoamento dos programas/processos.</p>

	entendimento. Nesse sentido, a PROPI pode avaliar a criação na sua página institucional de uma seção, subseção ou congênere no molde "Perguntas e Respostas", dedicada a tratar dessas e outras consultas. Com isso, ganha-se em segurança jurídica e evita-se a proliferação de interpretações díspares entre si. Noutro giro, revisada a norma, e havendo entendimento da clareza de seus dispositivos, pode-se cogitar a inserção de cláusula hermenêutica, a exemplo, "a solicitação do requerente deve ser analisada à luz desta Resolução de maneira literal, não se admitindo interpretação ampliativa ou analógica".		
PROPI	Ampliar a divulgação do fomento à pesquisa através do pagamento de auxílio financeiro para potencializar o alcance de mais interessados, haja vista que de onze campi, sete deles não deflagraram nenhum processo para concessão desse benefício a seus servidores. Mais, avaliar a conveniência e oportunidade de se criar um processo seletivo com essa finalidade definindo, se possível, as prioridades institucionais para cada campo de pesquisa.	Aguarda-se plano de providências até o dia 31.03.2022.	Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos e da transparência.
Despachos 34 (1243948), 56 (1292746), 80 (1335797) e 105 (1394088) Processo Sei nº 23235.005480/2021-80.			
Assunto: Avaliar Macroprocesso: Gerir Planejamento Estratégico. Acompanhamento das ações desenvolvidas pela CPA. Item 5.6 do PAINT 2021.			
Reitoria e Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA)	Nota de Auditoria (0572402). Processo nº: 23235.001834/2019-01 : alínea "i" da recomendação: estruturar a CPA para que a comissão se torne um órgão permanente.	Implementada parcialmente. Seção própria no portal institucional (ver aqui). Observações: Obs1: nota-se, conforme os despachos acima referenciados, que houve um intervalo significativo de tempo em que a CPA teve suas atividades descontinuadas, haja vista a ausência de retorno às solicitações de informações da Audin. Obs2: não há publicidade suficiente sobre as	Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos, da transparência e do controle social.

		<p>atividades e a periodicidade de reunião das comissões, haja vista a ausência, até a presente data, da alimentação do portal institucional nas subseções de (atividades) e (atas).</p> <p>Obs3: em reunião a alta gestão relatou verbalmente as informações constantes sobre a composição;</p> <p>Obs4: informou-se à Audin a existência do processo Sei nº 23235.017492/2020-76, no qual se verificou que houve alteração recente na composição dos membros da CPA.</p> <p>Obs5: conseguiu-se estabelecer contato com o servidor que preside a comissão central, que se comprometeu a responder as solicitações de informações da Audin.</p>	
Reitoria e Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA)	<p>alínea "j" da recomendação:</p> <p>oferecer condições para que a atuação da CPA seja efetiva na fiscalização do cumprimento daquilo que foi planejado no PDI e no PAAI, para que ela forneça relatórios (KPI) capazes de subsidiar a elaboração de plano de ações para correções, adequações e atualizações de decisões tomadas pela administração;</p>	<p>Implementada parcialmente.</p> <p>Obs1: existência de Plano de Trabalho para o triênio 2019-2021 (ver aqui).</p> <p>Obs2: existência de Relatórios de Autoavaliação (ver aqui).</p>	Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos, da transparência e do controle social.
Reitoria e Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA)	<p>alínea "k" da recomendação:</p> <p>revisar o regimento interno da CPA, especialmente o quantitativo de membros, sem descuidar da proporcionalidade representativa da comissão;</p>	<p>Implementado.</p> <p>(Regimento Interno da CPA)</p>	Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos.
<p>Despachos 78 (1325719) e 99 (1358179) do Processo nº 23235.011069/2021-43. Despacho-circular 2 (1312049) do Processo nº 23235.010159/2021-17</p> <p>Assunto: Avaliar Macroprocesso: Gerir Planejamento Estratégico Gestão de Riscos. Item 5.6 do PAINT 2021.</p>			
Reitoria e Comitê de Governança do IFTO	<p>Revisão do Comitê de Governança do IFTO, instituído pela PORTARIA Nº 1310/2019/REI/IFTO, DE</p>	<p>Em implementação.</p> <p>Obs: minuta (1358225). Informou-se que o documento já foi</p>	Medida de aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos e de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de

	04 DE NOVEMBRO DE 2019	enviado ao Conselho Superior para deliberação	implementação de controles internos.
--	------------------------	---	--------------------------------------

5. ACOMPANHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE – CGU E TCU

Tabela 3 – Recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União – CGU – no exercício de 2021 - Auditoria de avaliação da preparação das instituições para a oferta de aulas não realizadas em períodos de 2020, a organização do período letivo de 2021, bem como os preparativos para o retorno às aulas presenciais (quando possível e dentro das limitações de cada localidade), focando também em verificar se as instituições têm buscado inovações para não prejudicar os alunos:

Comunicação Recebida (Relatório)	Data de Recebimento	Recomendações (CGU)	Setor Responsável pela Implementação	Providências Adotadas
Ofícios nº 2912/2021/TOCANTINS/CGU (1231906), 7567/2021/TOCANTINS/CGU (1287274) e Nota Técnica nº 1064/2021/TOCANTINS/CGU (1287277)	01/03/2021	Realocar alguns servidores para a Biblioteca com a finalidade de permitir o empréstimo de livros. Não é razoável que a biblioteca não proporcione empréstimo de livros na pandemia, cuja duração já tem mais de um ano e ainda pode se estender.	Pró-reitoria de Ensino	Recomendação implementada
Ofícios nº 2912/2021/TOCANTINS/CGU (1231906), 7567/2021/TOCANTINS/CGU (1287274) e Nota Técnica nº 1064/2021/TOCANTINS/CGU (1287277)	idem	Buscar aumentar o acervo virtual do IFTO, de modo que possa suprir de forma adequada as necessidades dos estudantes.	Diretoria de Gestão de Pessoas	Recomendação implementada

Tabela 4 – Determinações/recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU – Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, resultante de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a implementação do processo eletrônico nas Instituições Federais de Ensino (IFEs) vinculadas ao Ministério da Educação.

Comunicação Recebida (Relatório)	Data de Recebimento	Recomendações (TCU)	Setor Responsável pela Implementação	Providências Adotadas
Ofícios-circulares 1/2021 (1507328) e 2/2021 (1507331) - TCU/SecexEducação, ambos de 15/06/2021	16/06/2021	Implementem meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015 (item 9.1.1 do Acórdão)	IFTO	Recomendação implementada

Idem	Idem	Independente- mente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do “módulo CADE”), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012 (item 9.1.2 do Acórdão)	IFTO	Em execução
Idem	Idem	Como regra, classifiquem os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012 (item 9.1.3 do Acórdão).	IFTO	Em execução

Tabela 5 – Monitoramento dos indícios do sistema e-Pessoal no exercício de 2021 – Atuação em sede de apoio ao controle externo no cumprimento das determinações/recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Procedimentos de Apuração	Tipo de Indício	Número de Novos Casos Diligenciados	Setor Responsável pela Implementação	Providências Adotadas
Confirmar se o servidor esteve submetido ao regime de Dedicção Exclusiva no período apontado no indício; Em caso afirmativo, verificar se, no período em que atuava em Dedicção Exclusiva, o servidor praticou atos de	Desrespeito ao Regime de Dedicção Exclusiva	Sete	DGP/Coordenação/Gerência de Pessoas local	Em monitoramento

<p>gestão em alguma empresa privada (afastar os casos em que o servidor demonstrou que não é/era sócio administrador de nenhuma empresa privada ou nos quais foi demonstrado que a empresa privada da qual é/era sócio-administrador esteve inativa durante todo o período de Dedicção Exclusiva);</p> <p>Averiguar ainda se, no período em que atuava em Dedicção Exclusiva, o servidor manteve outro vínculo empregatício, seja público ou privado (afastar os casos que se amoldam às excepcionalidades legais, como o art. 21 da Lei 12.772/2012 ou a Lei 11.526/2007);</p> <p>Comprovada a irregularidade, verificar se foram adotadas providências para a restituição ao erário da diferença entre a remuneração de professor em regime de Dedicção Exclusiva e a do mesmo cargo em regime integral, no período em que foi constatada.</p> <p>Ainda, solicitar manifestação do servidor quanto à forma de solucionar o indício: o servidor deve optar por deixar de estar submetido à dedicação exclusiva ou encerrar os vínculos empregatícios públicos e privados e/ou participação como sócio-administrador em empresa privada;</p> <p>Apurar também se houve má-fé do servidor, ensejando algum tipo de punição extra pela violação das exigências da Dedicção Exclusiva. Tratam-se esses procedimentos de critérios objetivos de avaliação, não cabendo justificativas quanto à capacidade laborativa em mais de um vínculo empregatício. Como o próprio nome diz, servidor em Dedicção Exclusiva deve se dedicar exclusivamente a esse vínculo empregatício, não cabendo ponderações de qualquer natureza. Verificar também a aba de indícios relacionados na tela de consulta do indício (lupa), pois o mesmo servidor pode estar caindo em outras trilhas relacionadas a acumulação de cargos públicos.</p>				
Verificar se o servidor/empregado ou o	Acumulação Irregular de Cargos	de Cinco	DGP/Coordenação/Gerência de Pessoas local	Em monitoramento

inativo ainda se encontra vinculado a esse órgão/entidade. Exceto se instituidor de pensão, caso o vínculo já tenha se encerrado, cabe apenas informar a data desta ocorrência no Módulo Índícios. Ainda que a acumulação refletida no indício possa ter ocorrido em algum período anterior, a situação será considerada regularizada ou um falso positivo, conforme o caso.

Se o servidor/empregado ou inativo ainda estiver em folha ou com vínculo ativo, ou, ainda, tiver instituído pensão, recomenda-se, por qualquer meio célere e antes mesmo da formalização de procedimento apuratório, colher a manifestação prévia do(s) interessado(s) sobre o fato.

Se restar demonstrado que não houve a acumulação refletida no indício, ou que a situação se amolda às admitidas por nosso ordenamento jurídico (vide critérios do indício), o fato deve ser esclarecido no Módulo Índícios, acompanhado, quando necessário, de documentação comprobatória e da indicação dos fundamentos legais que dão amparo à acumulação.

Também em caráter preliminar, recomenda-se entrar em contato com o(s) outro(s) órgão(s)/entidade(s) onde detectados outros possíveis vínculos (podendo ser por e-mail institucional) a fim de esclarecer se a situação é, de fato, irregular. Caso o interessado não demonstre a legalidade de sua situação no prazo de até cinco dias (art. 24 da Lei 9.784/1999), bem assim se outras diligências adotadas não ilidirem o indício, deve-se seguir o procedimento sumário previsto no art. 133 da Lei 8.112/1990 para os vinculados a este regime, ou por analogia quando ausente norma específica para o caso.

Por fim, a análise dos casos concretos deve ter em conta que:

- a) a Constituição apenas autoriza a acumulação de até dois cargos ou empregos públicos;
- b) nos termos do art. 37, § 10, da Constituição, é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria de

regimes próprio de servidores públicos ou de militares com a remuneração de cargo, emprego ou função pública;

c) o fato de o servidor/empregado se encontrar afastado sem remuneração de um dos vínculos não ilide a irregularidade;

d) a apreciação do ato de aposentadoria do interessado pelo TCU não impede a apuração do indício, tampouco a ordem das inativações torna exclusiva a apuração por um dos órgãos/entidades de vinculação;

e) em razão de a acumulação ilícita de cargos/empregos ou proventos de aposentadoria afrontar normas da própria Constituição, a Administração tem o dever de adotar providências para regularizar a situação, ainda que se trate de aposentadoria aperfeiçoada há mais de cinco anos, porquanto não há decadência para a correção de situações inconstitucionais;

f) somente podem ser considerados cargos/empregos técnicos ou científicos para fins de acumulação com cargo de professor os que exigirem habilitação legal específica ou nível superior para seu exercício;

g) o falecimento do interessado que tiver instituído pensão não resolve o indício, pois as irregularidades verificadas alcançam as pensões decorrentes de cargos ou aposentadorias ilicitamente acumulados;

h) a regra prevista no art. 11 da EC 20/1998 apenas beneficia o servidor/empregado que tenha se aposentado e retornado ao serviço público antes da promulgação da referida emenda;

i) mesmo para os que se enquadrem no art. 11 da EC 20/1998, permanece vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por regime próprio de servidores públicos quando a acumulação dos cargos/empregos originários não for permitida pela Constituição; e

j) o termo cargo, para fins de acumulações, também abrange emprego público, função

pública e aposentadoria em regime próprio dos servidores públicos				
Preencher o sistema e-pessoal com o ato de concessão do benefício. Enviar ao Controle Interno e, em seguida, à Corte de Contas	Servidores inativos sem os respectivos atos concessórios de aposentadoria	Quatro	DGP/Coordenação/Gerência de Pessoas local	Em monitoramento
Preencher o sistema e-pessoal com o ato de concessão do benefício. Enviar ao Controle Interno e, em seguida, à Corte de Contas	Pensionista recebendo benefício sem o lançamento do respectivo ato de concessão	Dois	DGP/Coordenação/Gerência de Pessoas local	Em monitoramento

6. RESULTADOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ

Com o advento da Instrução Normativa nº 13, de 07/05/2020 da SFC/CGU, surgiu a necessidade de revisão e atualização do regimento interno da Audin. Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos mínimos a serem observados na elaboração, na revisão e na aprovação dos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

Nesse sentido, as disposições dos regimentos devem ser alinhadas à Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017 da SFC/CGU, que criou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.

Em apertada síntese, esse Referencial tem como propósitos definir princípios, conceitos e diretrizes que nortearão a prática da auditoria interna governamental e fornecer uma estrutura básica para o aperfeiçoamento de sua atuação, por meio de avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em risco, com a finalidade de agregar valor à gestão dos órgãos e entidade do Poder Executivo Federal.

A minuta de regimento interno apresentada ao Consup (1184730) consiste na tentativa de adequação do normativo interno às alterações substanciais advindas para a consolidação da atividade de auditoria interna governamental, em especial aos aspectos de independência e objetividade, bem como à finalidade de agregar valor aos processos organizacionais voltados ao atingimento dos objetivos institucionais.

Art. 29. A Audin instituirá e manterá Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade – PGMQ, com o objetivo de promover a avaliação e a melhoria contínua dos processos de trabalho, dos produtos emitidos e da eficácia e da eficiência da atividade de auditoria interna governamental.

§1º O PGMQ terá por base os requisitos estabelecidos pelo Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

§2º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

§3º O programa deverá prever avaliações internas e externas, orientadas para a avaliação da qualidade e a identificação de oportunidades de melhoria.

§4º O Auditor-Chefe é o responsável pela comunicação periódica dos resultados do PGMQ à alta administração e ao Consup. As comunicações devem contemplar:

- a) o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;
- b) o nível de conformidade da Audin, de acordo com a escala adotada;
- c) as oportunidades de melhoria identificadas;
- d) as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;
- e) os planos de ação corretiva, se for o caso;
- f) o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna;
- g) a qualificação e a independência da equipe de assessoria ou avaliação, quando for o caso.

Após redirecionar o encaminhamento da minuta à Secretaria do Consup (1549097), antes enviado equivocadamente diretamente ao Gabinete do Reitor (1238358), aguarda-se que o documento seja pautado para deliberação do órgão colegiado. De toda sorte, o auditor signatário acredita que a CGU deve zelar pela observância de que seja garantida as condições mínimas de recursos humanos para que a Unidade de Auditoria Interna possa exercer suas competências, antes de se prospectar a melhoria da qualidade dos trabalhos

desta, isso porque, nos últimos anos, não raro, o órgão contou com apenas um auditor para exercer todas as funções cabíveis no seu espectro de atuação.

7. AÇÕES DE CAPACITAÇÃO REALIZADAS AO LONGO DO EXERCÍCIO E OS RESULTADOS ALCANÇADOS

Tabela 6 – relação dos cursos de capacitação/treinamentos realizados pela equipe de auditores

Período	Ações de Capacitação	Quantitativo de Auditores Treinados	Nome do servidor treinado	Resultados Alcançados	Conteúdo Programático
28.06 a 02.07.2021.	52º FONAITec - Capacitação Técnica das Auditorias do Ministério da Educação - realizado no formato online. Carga horária de 20h.	1	Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes	Atualização e aprimoramento dos trabalhos de auditoria	1418965
08 a 10 de setembro de 2021.	ENAP - Controles Institucional e Social dos Gastos Públicos - realizado no formato online. Carga horária de 30h.	1	Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes	Atualização e aprimoramento dos trabalhos de auditoria	1418971
08 a 10 de setembro de 2021.	ENAP em parceria com o IFPA - Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional - realizado no formato online. Carga horária de 28h.	1	Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes	Atualização e aprimoramento dos trabalhos de auditoria	1418981

8. CONCLUSÃO

Para consolidar o foco de sua atuação orientativa e preventiva e atender às necessidades da Instituição, a Auditoria Interna, em seus trabalhos realizados no exercício de 2021, apresentou diversas recomendações, conforme especificado no item 4 deste Relatório, destinadas a melhorar a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles interno institucionais.

Destacamos as seguintes contribuições proporcionadas pela efetiva implementação das recomendações a cargo das diversas áreas da entidade:

- a) Melhoria dos controles internos adotados pelo IFTO.
- b) Maior conformidade com normas e legislação.
- c) Fomento ao planejamento, governança e gestão de riscos atinentes as atividades de inovação e pesquisa.
- d) Otimização do sistema de monitoramento e avaliação em de projetos de pesquisa.
- e) Fomento ao mapeamento de processos, com base no planejamento e gestão de risco

Vislumbra-se que, nas condições apresentadas, a Auditoria Interna cumpriu da melhor maneira possível suas competências regimentais no ano de 2021, ao atuar no sentido

de agregar valor à organização dando suporte à consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias nos controles internos administrativos e ao elaborar soluções mitigadoras dos riscos identificados, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança corporativa.

Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes
Auditor-chefe da Unidade de Auditoria Interna



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico de Sousa Costa Gomes, Chefe da Unidade de Auditoria Interna**, em 28/03/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1523005** e o código CRC **D8E387A4**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08 - Plano Diretor Sul
CEP 77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.002765/2022-40

SEI nº 1523005